



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº950-GAB/PMLJ- 27 DE SETEMBRO DE 2023.
Projeto de Lei nº013/2023-CMLJ
Autor: Vereador Américo Santos

Inclui O Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense No Calendário Oficial De Eventos Do Município De Laranjal Do Jari, Nos Termos Que Característica E Dá Outras Deliberações”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o “Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense”.

Art.2º - O Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense será comemorado anualmente no dia 05 de maio.

Parágrafo Único- Profissional que contribui para o “milagre da vida” e do bem-estar de mulheres e crianças no mundo inteiro. Elas são respeitadas pelos membros da comunidade, tanto pelas atividades de parteira quanto pelo tratamento, à base de plantas medicinais e outros recursos naturais, que realizam para restabelecer a saúde das parturientes, e pela rede de cuidados mobilizada em torno dessas mulheres e das crianças.

Art. 3º- Na semana em que ocorrer o Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense poderão ser executados estudos, reuniões, seminários, palestras e demais solenidades que proporcionam e condecorem valorizem a difusão dessa tão nobre profissão.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 27 de setembro de 2023.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP